



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 37, DE 2015 - Complementar.

Estabelece a obrigatoriedade de aprovação legislativa para que o Poder Executivo possa ampliar a dívida mobiliária federal e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica estabelecido que qualquer novo aumento nominal da dívida mobiliária federal deverá ser precedido de autorização legislativa.

Parágrafo único. Entende-se por dívida mobiliária federal: dívida pública representada por títulos emitidos pela União, inclusive os do Banco Central do Brasil.

Art. 2º O projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo solicitando a ampliação da dívida mobiliária federal deverá conter:

- I - o montante do valor pretendido de novo endividamento;
- II - a justificação para o aumento do endividamento;
- III - o impacto fiscal do novo endividamento;
- IV - o prazo para a realização do lançamento dos novos títulos da dívida, o qual não poderá ser superior a um ano.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O fato de o governo poder se endividar indefinidamente tem um custo para a sociedade, pois endividamento acarreta pagamento de juros, tornando o orçamento ainda mais rígido na medida em que limita a disponibilidade de recursos para serem aplicadas em investimentos e nas prioridades sociais.

A origem do Parlamento moderno na civilização ocidental ocorreu exatamente quando os cidadãos ingleses não aceitaram mais financiar seu rei de forma ilimitada. Ora, no atual sistema brasileiro, o que observamos é que o governo pode aumentar seu endividamento sem que preste conta à sociedade sobre o porquê de tal ação.

A presente proposição legislativa tem por objetivo estabelecer o controle social sobre o endividamento público, impedindo que o governo o faça sem que a sociedade tenha consciência dos motivos e do impacto de tal medida. Hoje, a dívida interna já supera a casa dos R\$ 2 trilhões, sendo que este valor foi atingido com um crescimento que não teve a devida atenção por parte da sociedade.

Com a aprovação da presente proposta, aperfeiçoaremos ainda mais o nosso sistema institucional das finanças públicas no que diz respeito à transparência, ao controle social e ao interesse público. Ressalte-se que semelhante ação ocorre, de forma similar, em outros países como os Estados Unidos. Não se pode continuar no atual estado em que um governante, que é temporário, assume dívidas crescentes, as quais poderão vir a comprometer as gerações futuras.

Sala das Sessões, ...

Senador **REGUFFE**

PDT/DF

(À Comissão de Assuntos Econômicos)

Publicado no **DSF**, de 25/2/2015